



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 03/2026.

Egrégia Câmara Municipal,
Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Baixo Guandu/ES a instituir programa de concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios objetivos de elegibilidade, priorização e controle administrativo.

A proposta possui inequívoco interesse público local, porquanto se destina a enfrentar situações concretas de precariedade habitacional vivenciadas por famílias de baixa renda do Município, especialmente aquelas que não dispõem de condições econômicas para custear reparos mínimos e melhorias essenciais em suas moradias.

É recorrente, na realidade social municipal, a existência de residências com problemas estruturais ou funcionais que comprometem a segurança, a salubridade e a dignidade da habitação, tais como deficiência de cobertura, infiltrações, precariedade de instalações hidrossanitárias, inadequações elétricas e ausência de adaptações mínimas para pessoas idosas ou com deficiência. Em muitos casos, intervenções simples e de baixo custo relativo são suficientes para evitar o agravamento do risco social e material, prevenindo danos maiores às famílias e ao próprio Poder Público.

Nesse contexto, a concessão de material de construção, quando disciplinada por critérios técnicos e sociais, revela-se instrumento legítimo de proteção social preventiva, voltado à preservação de condições mínimas de moradia digna, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade





da pessoa humana, da eficiência administrativa e da promoção do bem-estar social.

Importa destacar que o projeto não institui benefício indiscriminado, automático ou desvinculado de controle público. Ao contrário, a proposição foi estruturada para assegurar racionalidade administrativa e segurança jurídica, prevendo: exigência de cadastramento prévio; comprovação de residência no Município; demonstração de vulnerabilidade socioeconômica; comprovação de vínculo de moradia com o imóvel a ser atendido; análise social e, quando necessária, avaliação técnica; definição de prioridades para situações de maior gravidade; vedação de uso para finalidade comercial ou diversa da prevista; fiscalização e possibilidade de suspensão/cancelamento em caso de fraude ou desvio de finalidade.

A proposta também observa cautelas essenciais à boa gestão pública ao condicionar sua execução à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, bem como à posterior regulamentação pelo Poder Executivo, que detalhará fluxos, limites de materiais, procedimentos de vistoria, critérios de classificação e mecanismos de transparência e controle.

Sob a perspectiva administrativa, trata-se de medida que permite ao Município organizar, de forma impessoal e planejada, uma demanda social que frequentemente já se apresenta ao Poder Público por meio de requerimentos individuais e situações emergenciais, conferindo padronização, critérios claros e maior equidade na seleção dos beneficiários.

Sob a perspectiva social, a iniciativa contribui para a redução de vulnerabilidades, para a proteção de famílias em condições precárias de moradia e para a prevenção de situações que, se não enfrentadas de maneira oportuna, podem culminar em riscos à integridade física dos moradores, agravamento de problemas sanitários e elevação de custos públicos futuros.

Assim, o presente Projeto de Lei confere a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo estruture programa social de caráter não pecuniário, focalizado, controlado e compatível com a responsabilidade fiscal, em benefício de famílias que efetivamente necessitam de apoio para assegurar condições mínimas de habitabilidade.





Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° _____/2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES A INSTITUIR PROGRAMA DE CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, programa de concessão de material de construção destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Lei, bem como no art. 73, da Lei 9.504/97.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I** – Promover melhoria das condições de habitabilidade de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II** – Viabilizar reparos emergenciais, adequações básicas e intervenções indispensáveis à segurança, salubridade e dignidade da moradia;
- III** – Contribuir para a prevenção de riscos estruturais e sanitários em residências de baixa renda;
- IV** – Assegurar atendimento impessoal, transparente e orientado por critérios sociais objetivos.

Art. 3º. Poderão ser beneficiárias do programa as famílias que, cumulativamente:

- I** – Residam no Município de Baixo Guandu/ES;
- II** – Comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III** – Utilizem o imóvel como residência própria e habitual;





IV – Comprovem a necessidade de material de construção para reparo, melhoria habitacional ou intervenção essencial, mediante avaliação técnica ou social, na forma do regulamento;

V – Não tenham sido contempladas pelo mesmo programa em período inferior ao estabelecido em regulamento, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas;

VI – Não sejam titulares registrais e/ou possuidores de outros imóveis, nesta cidade ou fora dela.

Art. 4º. A concessão do benefício dependerá de prévio cadastramento e análise pela Administração Pública, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando disponível;

II – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos ou renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo, admitida atualização por regulamento;

III – Comprovação de residência no Município de Baixo Guandu/ES;

IV – Apresentação de documento de identificação oficial do requerente;

V – Comprovação da posse, propriedade, ocupação legítima ou vínculo de moradia no imóvel a ser beneficiado, nos termos do regulamento;

VI – Relatório social e/ou vistoria técnica simplificada, quando necessária, indicando a pertinência do atendimento e a natureza do material solicitado.

§ 1º. Na ausência de inscrição no CadÚnico, poderá o Município admitir outros meios idôneos de comprovação da condição socioeconômica, mediante **estudo social** ou parecer técnico da assistência social.

§ 2º. O atendimento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, bem como à programação administrativa do órgão responsável.

Art. 5º. O benefício poderá compreender, conforme avaliação técnica e disponibilidade administrativa, a concessão de materiais destinados a:

I – Reparos estruturais de pequeno porte;

II – Cobertura e vedação;

III – Instalações hidrossanitárias essenciais;





IV – Instalações elétricas básicas;

V – Pisos e revestimentos mínimos necessários à salubridade;

VI – acessibilidade básica para pessoa com deficiência, idoso ou pessoa com mobilidade reduzida;

VII – outras intervenções de caráter essencial previstas em regulamento.

§ 1º. A concessão de material de construção terá natureza assistencial e não pecuniária, vedada a entrega de valores em dinheiro ao beneficiário.

§ 2º. O Município poderá definir, em regulamento, limites quantitativos, qualitativos e financeiros por família, por atendimento e por exercício financeiro.

§ 3º. O benefício não poderá ser utilizado para finalidade comercial, ampliação de padrão de conforto não essencial, obras voluptuárias ou empreendimentos com finalidade lucrativa.

Art. 6º. Terão prioridade no atendimento, sem prejuízo dos demais requisitos legais:

I – Famílias com moradia em situação de risco à segurança ou salubridade, mediante avaliação técnica ou social;

II – Famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;

III – Famílias monoparentais;

IV – Famílias atingidas por eventos adversos, sinistros, chuvas intensas, alagamentos, desabamentos parciais, incêndios ou situações emergenciais, observada a regulamentação;

V – Famílias com renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. O regulamento poderá detalhar a metodologia de classificação e priorização, respeitados os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia.

Art. 7º. A aquisição e a concessão dos materiais de construção poderão ocorrer:

I – Por compra direta pelo Município, mediante regular procedimento administrativo e observância da legislação aplicável às contratações públicas;

II – Por registro de preços, quando cabível;





III – Por convênios, termos de cooperação, doações ou instrumentos congêneres, observada a legislação pertinente;

IV – Por estoque social administrado pelo órgão competente, nos termos do regulamento.

Art. 8º. A concessão do benefício previsto nesta Lei:

I – Não gera direito adquirido;

II – Não se incorpora a qualquer outro benefício social;

III – Poderá ser indeferida, suspensa ou cancelada em razão da ausência ou perda dos requisitos legais;

IV – Dependerá de procedimento administrativo simplificado, com registro documental mínimo;

V – Observará critérios de transparência, controle e fiscalização.

Art. 9º. São hipóteses de indeferimento, suspensão, cancelamento ou restituição administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – Prestação de informações falsas ou omissão relevante;

II – Apresentação de documentos falsos ou inidôneos;

III – Desvio de finalidade na utilização dos materiais;

IV – Comercialização, troca ou alienação dos materiais recebidos;

V – Impedimento injustificado à vistoria ou fiscalização, quando prevista;

VI – Constatação de que o imóvel não se destina à residência da família beneficiária, salvo hipóteses autorizadas em regulamento.

Parágrafo único. Constatada fraude, o Município poderá adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive para ressarcimento ao erário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – Órgão gestor e fluxo administrativo do programa;

II – Critérios de cadastramento, recadastramento e atualização cadastral;

III – Documentação exigida e formulários;

IV – Parâmetros de vistoria social e técnica;

V – Limites de materiais por unidade familiar;

VI – Critérios de priorização e classificação;





VII – Procedimentos de entrega, recebimento, acompanhamento e fiscalização;

VIII – Regras de transparência e controle interno;

IX – Proteção e tratamento de dados pessoais dos beneficiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A execução do programa observará:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – A dignidade da pessoa humana e a proteção social às famílias vulneráveis;

III – A compatibilidade com a política municipal de assistência social e habitação, quando houver;

IV – A responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos requereu à Secretaria Municipal de Planejamento a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao Programa de



concessão de material de Construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme informações processo nº 2026 - MNFFK declaramos que;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto que Programa de concessão de material de Construção a famílias em situação de vulnerabilidade, conforme a seguir:

ESTIMATIVA DE GASTO	
OBJETO	VALOR
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMADH	ORÇADO
130.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
130.001.08	ASSITÊNCIA SOCIAL	
130.001.08.244	ASSITÊNCIA COMUNITÁRIA	
130.001.08.244.0029	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
130.001.08.244.0029.2.200	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
130.001.08.244.0029.2.200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
3.3.90.32.000 Fonte 1500000		

O Cálculo apresentado envolve tão somente a concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para o exercício de 2026 estimamos a concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, irá gerar um gasto anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aproximadamente.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para o exercício de 2027, estimamos a concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, irá gerar um gasto anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aproximadamente.

Para o exercício de 2028, estimamos a concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, irá gerar um



gasto anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aproximadamente, conforme demonstrado a seguir:

Ano	Orçado	Previsão Despesa	Empenhado	Saldo/deficit
2026	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2027	300.000,00	300.000,00	0,00	00,00
2028	300.000,00	300.000,00	0,00	00,00

Conforme demonstrado, para o exercício de 2026, o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos não dispõe de saldo orçamentário na dotação específica para dar cobertura à presente despesa, necessitando para tanto, de promover a abertura de crédito adicional suplementar que deverá estar em estrita consonância com a Lei Municipal nº 3.349 de 03 de dezembro de 2025 dando reforço a dotação orçamentária já programada, para dar cobertura à despesa do projeto de Lei objeto de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro. Para os demais exercícios de 2027 e 2028, os referidos valores serão devidamente inseridos em suas respectivas Leis Orçamentárias.

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa, advirão da própria Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente Líquida do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando ainda mais a capacidade de investimento do município.

Portanto, apesar da projeção para ao Programa de concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, sem porém, comprometer a capacidade financeira do município.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto ao Programa de concessão de



material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES, para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa implantar o Programa de concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social fortalecendo as políticas públicas sociais no Município de Baixo Guandu.

BAIXO GUANDU-ES, 16 de março de 2026.

Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.070/2026



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestora da **Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos** de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, Programa de concessão de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, irá gerar uma gasto anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Com relação a previsão orçamentária, a Lei Orçamentária Anual de 2026 não contempla a totalizada despesa objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro em dotação específica, necessitando para tanto, de proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para efetivação da despesa em questão devendo estar em extrim consonância com art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e Lei nº 3.349/2025 Lei Orçamentária Anual 2026.

BAIXO GUANDU-ES, 16 de março de 2026.

Maria Augusta Cardoso Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos - SEMADH



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIA DE SOUZA PASSOS
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GAB.SEMPLAN - SEMPLAN - PMBGUANDU
assinado em 16/03/2026 11:03:26 -03:00

MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
GAB.SEMADH - SEMADH - PMBGUANDU
assinado em 16/03/2026 12:38:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 12:38:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALLINE FERREIRA TRINDADE (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GAB.SEMPLAN - SEMPLAN - PMBGUANDU)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G0KV4G>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **25/03/2026 11:00**

Checksum: **8923828CE1BCD0FF30656E2FB601118BC304EED85FE5BD3A55FB4493059A7613**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.